



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

PT 189
1848

Nº do Processo	142/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	6135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE		
CPF/CNPJ	29.999.576/0001-96	Autuação	04/02/2025 10:23 ✓
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE		
Assunto	OFICIO	NÚMERO ASSUNTO	72/2025
Descrição	OFICIO Nº 104/2025 SEMED ASSUNTO: solicitação de elaboração do ETP para licitação da obra da escola de seis salas no setor sul .		
Destino	SETOR DE PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 084/2025

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem na **Secretaria Municipal de Educação** do município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento

2- DO OBJETIVO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 6 SALAS NO SETOR SUL, NO PADRÃO FNDE** na sede do município de Peixe - TO, tudo conforme projetos planilhas e demais documentos acostados aos autos. Contratação pretendida por um período de 12 meses.

3- INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar, visando a conclusão da escola de 6 salas no Setor Sul na sede do município de Peixe-TO.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo assegurar a viabilidade e embasar o termo de referencia.

4- DA NECESSIDADE

Considerando a análise preliminar da condição de estabilidade da estrutura da obra inacabada da Construção da Escola de 6 Salas, com 39,84% executada até o final do ano de 2020 apresentando falhas e risco regular, sendo necessário realizar as adequações estruturais no andamento da mesma para proporcionar um ambiente seguro para atender os alunos do Ensino Fundamental I e II e toda comunidade escolar. Conforme descrito no Laudo Técnico de vistoria anexado aos autos.

Considerando, ainda que os serviços necessários para resolver os problemas estruturais que foram surgindo na execução da obra, não estarem imbuídos na planilha inicial, acordada com o FNDE na fase de pactuação entre o município de Peixe e o FNDE;

Considerando por fim que, para a conclusão da Construção da Escola de 6 Salas, faz-se necessário considerar a nova planilha de custos que estar anexada aos autos, juntamente com o Projeto Padrão da Escola de 6 Salas do FNDE.

A melhoria da infraestrutura urbana no quesito escolar assegura o desenvolvimento regional, territorial e urbano, por meio da ampliação da estruturação produtiva, favorece o desenvolvimento social do município, uma vez que promove o fortalecimento da educação, elevar os índices educacionais municipais, valoriza e promove o crescimento social local e ainda reduz as desigualdades sociais municipais e intermunicipais.

A Problemática a ser resolvida é; a conclusão da escola de seis salas que já vem se arrastando desde 2020, o que gera insatisfação geral da população.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

Os serviços serão executados e medidos de forma parceladas.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações exigidas nos projetos e memorial descritivo, devendo ser refeito pela empresa vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a mesma notificada por e-mail ou telefone.

Serão de responsabilidade da empresa todos os ensaios para o controle tecnológico, despesas com frete, carga e descarga dos materiais.

No caso dos serviços externos os mesmos deverão ser suspensos de forma temporária em dias de chuvas intensas, devendo ser retornados de imediato após a normalidade dos dias de sol.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 6 SALAS NO SETOR SUL, NO PADRÃO FNDE na sede do município de Peixe - TO	SV

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do(s) objeto(s) pretendido(s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Pública define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Desse modo, após analisar a planilha de orçamentação de repactuação de obra inacabada anexada aos autos o valor para construção do objeto pretendido neste ETP, no montante **R\$ 1.274.769,66** (um milhão duzentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

8- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste ETP, o (a) secretário (a) da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

Para acompanhamento, fiscalização, vistoria dos serviços, executar medições e emitir boletim de medições, atestar as notas fiscais e emitir e analisar demais documentos técnicos referentes à execução do objeto ficará designado o engenheiro civil contratado do Município de Peixe - TO.

A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

09- VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que por ventura se originar deste ETP e Termo de Referência, deverão ser firmados com prazo de vigência até 12 meses corridos, a partir da sua data de assinatura, com possibilidade de aditivo por tempo igual, a partir do término de sua vigência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10- DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O Parcelamento ou não do objeto pretendido será sempre que uma das soluções mostre técnica e economicamente viável, cujo objeto seja divisível ou não, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos concorrentes, no entanto a solução mais viável economicamente é a divisão dos objetos pretendidos neste ETP, pois será pago por medições.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS.

O resultado esperado na contratação de uma empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a conclusão de uma escola com seis salas é:

Finalização dentro do prazo: Concluir a construção dentro do cronograma estabelecido, evitando atrasos que possam comprometer o uso da estrutura pela comunidade.

Qualidade na execução: Garantir que a obra siga as normas técnicas de engenharia e segurança, proporcionando um ambiente adequado para alunos e professores.

Otimização de recursos: Utilização eficiente do orçamento, evitando desperdícios e garantindo o melhor custo-benefício.

Adequação aos projetos e normas: Respeito às especificações do projeto arquitetônico e às regulamentações educacionais e de acessibilidade.

Segurança e durabilidade: Uma escola bem construída deve proporcionar segurança para os usuários e ter uma estrutura resistente ao longo dos anos.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, obedecendo ao programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro/Planilha, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atestado emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira.

A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

Registro da obra no CREA/TO;

Matrícula da obra no INSS;

Relação dos Empregados – RE;

Indicação de Preposto;

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

*Garantia de Execução;
Relatório fotográfico*

O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal de serviços executados.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.


13- DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e no seu detalhamento, esta equipe sendo responsável por este estudo, declara que a contratação é viável, portanto, autoriza que possa prosseguir e concretiza, que:

A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;

A forma de aquisição dos serviços definida no presente estudo condiz com as necessidades desta Administração, tendo sido realizados os estudos que indicam a melhor opção, levando-se em conta a eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade da contratação;

Peixe, 29 de abril de 2025.


Wisley Nogueiros de Sousa
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

20-6 1895

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO